



|                         |                   |
|-------------------------|-------------------|
| Documento nº            |                   |
| Assinado em:            | 13/12/18 às 14:35 |
| Assinatura do recebedor |                   |

Kleber Guedes Metralla  
Comissão Permanente de Licitação  
Proponente

## RECURSO CONFORME ITEM 11.13 DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Goiânia, 12 de Dezembro de 2018

À Centrais de Abastecimento de Goiás (CEASA-GO)

Km 5,5, Rod BR 153 - Saída para Anápolis, Jardim Guanabara

74675.090 - Goiânia, GO

Ref.: Recurso conforme item 11.13 do Edital de Licitação nº 005/2018

Prezados Senhores,

Nos termos do item 11.13 do Edital em referência, a empresa Mammut Combustíveis Eireli, inscrita no CNPJ nº 27.434.726/0001-99, neste ato representada por sua sócia Carla Espindola França Perboni, apresenta recurso escrito reiterando e demonstrando cabalmente todas as irregularidades que estavam visíveis na abertura do envelope nº 01, mas foram irregularmente ignoradas pela Comissão.

### 1. DA INEXISTÊNCIA DE PODERES DO ADMINISTRADOR DIANTE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

O representante da empresa LCX CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI - ME fora seu administrador, cujos poderes estavam devidamente delimitado no contrato social da empresa.

Contudo conforme recorte abaixo, consta expressamente no contrato social da referida empresa:

O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular

ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

A Administração da Empresa Caberá a:

1. **MAX SANTOS DE MENEZES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, nascido em 17 de setembro de 1961, natural de Goiânia - GO, com endereço fiscal em Aparecida de Goiânia, Rua Conde Montecristo, Quadra 45, Lote 03, Parque Real, CEP: 74.910-090, portador da cédula de identidade RG n. 3781717 2ª Via, expedida pela DGPC- GO, e do CPF n. 928.100.381-00, que incumbirá de todas as operações, e representa a titular, ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, assinando pela firma individualmente e cabendo-lhe ainda o direito de tudo aquilo que julgar de interesse da empresa, não podendo em hipótese alguma delegar o nome da firma e nem usá-lo em negócios alheios ao objetivo, tais como: avais, abonos ou fianças em favor de terceiros, podendo constituir procurador para gerir a empresa de acordo com a conveniência.

Parágrafo Único:

O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

Pelo contrato social empresarial, percebe-se que as atividades empresariais não são vinculados à área de postos de combustíveis e lubrificantes:

Clausula Quarta:

A Empresa terá por objetivo as seguintes atividades e suas compreensões:

1. 7112-0/00 - serviços de engenharia;
2. 4399-1/01 - administração de obras;
3. 4120-4/00 - construção de edifícios;
4. 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
5. 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
6. 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;
7. 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica;
8. 4313-4/00 - obras de terraplenagem;
9. 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
10. 7119-7/04 - serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho;
11. 6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
12. 7490-1/99 - consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente;
13. 7119-7/99 - atividades técnicas à engenharia e arquitetura;

Assim, resta evidenciado que o administrador da empresa licitante não detinha poderes para assinar nenhum dos documentos utilizando o nome empresarial para assumir obrigações estranhas às atividades da empresa.

## 2. DA INIDONIÊDADE DA PROPRIETÁRIA - CONDENAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

A proprietária da empresa LCX CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI - ME é pessoa *non grata* pelo ente estatal.

CJ

Como se depreende da portaria nº 239/2018:

**PORTARIA Nº 239 /2018 - SEGPLAN**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea h, inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, combinado com o inciso II do art. 312 da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988; acato o Relatório Final da Comissão Processante; as orientações constantes no Parecer nº 2177/2018, da Procuradoria Administrativa; as do Despacho PA nº 199/2018, da Procuradoria Geral do Estado/Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa e as provas incontestas carreadas ao Processo nº 201500005005951.

RESOLVE:

**Art. 1º. Condenar a ex-servidora, LUANA CHRISTINE NERY DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.859.551-41, ocupante do cargo em comissão de Assistente Especial E, referência 1, **por praticar a conduta disciplinar prevista no LX (abandonar, sem justa causa, o exercício de suas funções durante o período de 30 (trinta) dias consecutivos)** do art. 3033, c/c o art. 377, **aplicando-lhe a pena de inabilitação para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 3199, inc. IV, ambos da Lei nº 10.460/88.

Ainda que a empresa não tenha sido declarada inidônea, o único sócio ter sido condenado pelo Estado de Goiás, torna-o irregular para a contratar com o ente público.

**3. DO ADMINISTRADOR - PROCESSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO DE GESTÃO PÚBLICA ATÉ 08/2018 - AUTORIDADE PÚBLICA**

O administrador Max Santos de Menezes, até agosto/2018 exercia função pública, no cargo de Secretário de Desenvolvimento Urbano, trabalhando diretamente em processos licitatórios.



Em decorrência de sua atuação anteriores em cargos públicos é réu em processo de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, protocolizada sob o nº 201300368190 (36819-20.2013.8.09.0206).

Não obstante, em sua última participação nas eleições de 2018, sagrou-se eleito como suplente como Deputado Estadual, sendo obvio figura de autoridade pública:

MAX SANTOS DE MENEZES candidata-se ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL 2018 com nome de urna de MAX MENEZES fazendo uso do número **15010**.

Sua candidatura é pelo **MDB-MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO** por meio da coligação **90000050283 - NOVAS IDEIAS NOVO GOIAS 2 - MDB / PRB**.  
Sua atividade **OUTROS**.

Seu grau de instrução **SUPERIOR COMPLETO**, seu estado civil **CASADO(A)**, seu gênero **MASCULINO**, sua raça **PARDA**, e sua idade na data da possível posse **37 anos**. Nasceu no município de **GOIÂNIA - GO**. Seu processo de registro tramita sob o número **06011447220186090000** e seu número de inscrição é **040263101007**.

A situação do seu pedido de registro é a seguinte: **" APTO - DEFERIDO "**.

O email para entrar em contato com o candidato é **WILLIAMHA@HOTMAIL.COM**.

Seus sites na Internet são: <https://instagram.com/maxmenezes15010>  
<https://facebook.com/MaxMenezes55/>

Resultado da sua candidatura: **SUPLENTE**



Assim, determina o item 07.02.01 alínea c, que é impedido de licitar:

c) **autoridade do ente público** a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada. (grifo nosso)

Destarte, o administrador da empresa licitante LCX CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI - ME a torna **IMPEDIDA** de participar deste processo licitatório.

#### **4. DA INCAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA LICITANTE SEU SÓCIO E SEU ADMINISTRADOR DE PAGAMENTO - PASSÍVEL DE INVESTIGAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

O preço da outorga fora de R\$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

A licitante utilizou como preço de tarifa de uso inicialmente o valor de R\$1,40 (um real e quarenta centavos), ou seja, a licitante a priori esta condicionada a pagar pela outorga da área o valor de R\$ 2.642.857,14 (dois milhões seiscentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)..

Considerando ainda que a licitante LCX CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI - ME adotou o método de pagamento parcelado, devido uma TED no valor de 40% (quarenta por cento) do referido valor, ou seja, disponibilidade à vista de R\$1.057.142,86 (um milhão e cinquenta e sete mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

As demonstrações contábeis da empresa LCX CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI - ME demonstram que ela não possui NENHUM patrimônio, sendo toda a sua atividade baseada em R\$143.173,30 (cento e quarenta e três mil cento e setenta e três reais e treze centavos) que estão disponibilizados em seu caixa.

Apesar das declarações de capacidade financeira, é notório que a licitante precisaria de crédito inicial de 10 (dez) vezes o valor de seu patrimônio total somente para pagar a entrada deste processo licitatório:

| Conta                                    | Ativo            |                   |
|--|------------------|-------------------|
|  | Período          |                   |
|  | 31/12/2016       | 31/12/2017        |
| <b>Ativo Circulante</b>                  |                  |                   |
| Disponibilidades, Caixa e Bancos         | 71.327,72        | 69.214,88         |
| Contas a Receber Clientes                | 26.538,41        | 82.958,41         |
| Antecipação de Importação                | 0,00             | 0,00              |
| Estoques                                 | 0,00             | 0,00              |
| Impostos e Contribuições a Recuperar     | 0,00             | 0,00              |
| <b>Total do Ativo Circulante</b>         | <b>97.866,13</b> | <b>143.173,30</b> |
| <b>Ativo não Circulante</b>              |                  |                   |
| Realizável a Longo Prazo                 |                  |                   |
| Despesas de Exercícios Seguintes         | 0,00             | 0,00              |
| <b>Total do Realizável a Longo Prazo</b> | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>       |
| <b>Permanente</b>                        |                  |                   |
| Investimento                             | 0,00             | 0,00              |
| Imobilizado                              | 0,00             | 0,00              |
| Diferido                                 | 0,00             | 0,00              |
| <b>Total do Permanente</b>               | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>       |
| <b>Total do Ativo Não Circulante</b>     | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>       |
| <b>Total do Ativo</b>                    | <b>97.866,13</b> | <b>143.173,30</b> |

Não obstante, a sócia que é casada com o administrador, tiveram também suas declarações de renda e patrimônio expostas publicamente, devido a sua participação em campanha eleitoral.

O patrimônio do casal também não comporta a referido aquisição, sendo que qualquer monta de valor que surja miraculosamente é passível de investigações pela Receita Federal do Brasil, podendo macular o presente certame licitatório.

##### **5. DO NOTÓRIO CONLUÍO DO ADMINISTRADOR COM DEMAIS EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DA LICITAÇÃO - VIOLAÇÃO A INTEGRIDADE DO ATO PÚBLICO**

Note que somente quatro empresas participaram sendo elas as empresas LCX CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI - ME e JM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.

CA

No edital de licitação nº 003/2015 devidamente registrado e publicado, quem representava a empresa JM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA era o atual administrador da LCX CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI - ME:

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| <br><b>Renato de Sousa Faria</b><br>Presidente CPL - CEASA/GO |                                 |
| <br><b>Kleber Guedes Medrado</b><br>Membro                     | <b>Neide da Silva</b><br>Membro |
| Licitante:  | Representante                   |
| JM Comércio de Lubrificantes Ltda   | Max Santos de Menezes           |
| Perboni & Perboni Ltda  | Marcelo Perboni                 |

Transparece que as empresas possuem algum tipo de relação ou parceria e atuam no processo licitatório no intento desvirtuar seu objeto, minando a intenção da legítima concorrência pública em prol do bem comum.

#### 6. DECLARADO VENCEDOR LICITANTE COM CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FEDERAIS

Conforme expressamente descrito no item 08.03.03, para a habilitação, deveria a empresa licitante apresentar:

08.03.03. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição. (grifo nosso)

Todavia, a licitante LCX CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI - ME, não apresentou o referido documento. Note-se que a irregularidade não se deu por

inércia, mas ao contrário, a licitante apresentou documento que usualmente é aquele utilizado pela União para pessoas jurídicas que possuem débitos tributários:

08/12/2018

Certidão Internet

BRASIL Acesso à Informação Participe Serviços Legislação Canais

Receita Federal CERTIDÃO

### Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

**Resultado da Consulta**

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 21.487.732/0001-28 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento - CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades de RFB](#).

[Nova Consulta](#)

CEASA-GO  
Fls. Nº 170  
Proc. Nº 032  
Rubrica: J

Para fazer valer o art. 42 da lei complementar 123/2006, não há prazo possível de regularização até a assinatura do referido contrato.

*Carla Espindola França Perboni*

CARLA ESPINDOLA FRANÇA PERBONI  
Administradora  
CPF 009.069.331-02